



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.690, DE 2012

(Da Sra. Sandra Rosado)

Determina a maneira por meio da qual deve ser feita alusão a cargos, empregos e funções públicas, inclusive os que sejam providos por meio de sufrágio eleitoral ou se revistam de natureza política, em documentos expedidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-756/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alusões a cargos, empregos e funções públicas, abrangidos os que sejam providos por meio de sufrágio eleitoral ou que se revistam de natureza política, inseridas em documentos expedidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta nos quais se omita ou seja desnecessária a identificação expressa dos respectivos titulares conterão, obrigatoriamente, referência aos gêneros masculino e feminino, inclusive quando utilizados em número plural.

§ 1º Se a norma culta da língua contiver previsão do uso de substantivo comum aos dois gêneros para identificar o cargo, posto ou função alcançados pelo disposto nesta Lei, será obrigatório o emprego de neologismo compatível com as regras gramaticais em vigor voltadas a disciplinar a formação de novas palavras, com o intuito de assegurar a flexão de gênero.

§ 2º Quando houver, no documento, a identificação expressa dos titulares de cargos, empregos e funções abrangidos por esta Lei, será promovida a flexão do substantivo voltado a designar os cargos, empregos e funções ocupados, de acordo com os respectivos gêneros, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a patentes, postos e graduações inseridos nos quadros das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na língua portuguesa, é mais do que frequente a flexão de gênero de substantivos destinados a identificar ocupantes de funções e constitui verdadeira e rara exceção à regra geral o emprego de palavras que designem ao mesmo tempo, sem distinção, os dois gêneros conhecidos da espécie humana. Deputadas e deputados, senadoras e senadores, prefeitas e prefeitos, auditoras e auditores, marinheiras e marinheiros, contam-se, enfim, às centenas as situações em que existem substantivos sujeitos à flexão de gênero para designar ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Nesse contexto, a gramática tradicional, de forma inconsciente ou por conta de uma relação social sedimentada no transcurso dos tempos, termina por promover e disseminar uma situação de inferioridade e subordinação das mulheres. Na legislação em geral e nos documentos públicos em particular, a alusão abstrata a cargos, empregos e funções públicas é promovida sempre pelo emprego do gênero masculino, passando-se a impressão de que pessoas do outro sexo, quando os acessam, constituem verdadeiras anomalias.

Abrem-se concursos, a título de ilustração, não para o provimento de cargos de procurador ou procuradora, mas estritamente para o cargo de procurador, como se apenas homens pudessem postular essa relevante função pública. Decretos que distribuem funções a quem se encarrega de fiscalizar o recolhimento de tributos somente identificam seus destinatários pelo gênero masculino, como se as auditoras-fiscais da Receita Federal do Brasil ou não desempenhassem papel nenhum na concretização das finalidades de seu cargo ou o fizessem de forma acessória a seus colegas de outro sexo.

A legislação já aprovada e os documentos já expedidos, de origem diversificada e inserida inclusive no texto constitucional, demandariam grande esforço para que o problema aqui tratado fosse integralmente resolvido. Somente é possível evitar que distorções continuem a ser produzidas, como se faz no presente projeto, ou que novas regras venham a ser criadas com o mesmo vício, conforme se procede em projeto de lei complementar que estamos apresentando nesta mesma data, movido por idêntica justificativa.

Por todos os relevantes motivos aqui elencados, pede-se o apoio dos colegas deputados e deputadas à presente proposta.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO

FIM DO DOCUMENTO
